



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

RECURSO CRIMINAL Nº 450-70.2012.6.21.0052

Procedência: Dezesesseis de Novembro-RS

Recorrente: ADÃO ALMEIDA DE BARROS

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

SR. PRESIDENTE:

Considerando o julgamento proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no HC 126.292/SP, em 17-2-2016, no qual restou assentado que “a execução da pena na pendência de recursos de natureza extraordinária não compromete o núcleo essencial do pressuposto da não culpabilidade”, bem assim: 1) que se encontra exaurida a possibilidade de reexame de fatos e provas que ensejaram a condenação; 2) que o recurso especial eleitoral não tem efeito suspensivo; 3) que o recurso especial e o agravo, contra negativa de seguimento interpostos, muito provavelmente não serão sequer conhecidos, haja vista os argumentos lançados na decisão que negou seguimento ao especial e nas contrarrazões ora apresentadas; 4) que ADÃO ALMEIDA DE BARROS e OILSON DE MATOS ALBRING restaram condenados ao cumprimento de penas de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, de caráter educativo e utilidade social; requer o Ministério Público Eleitoral a imediata execução provisória da condenação, com a extração de cópia da decisão e encaminhamento para o operoso Juízo de Execução.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2016.

**Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conv\docs\orig\hj7353jh9ue8fh16unov_2839_70044660_160225225946.odt